CONTRATO 2017.016.20.004

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA CTTUC-COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ E, DE OUTRO LADO, SEBASTIÃO IVO LEMOS.

A AUTARQUIA CTTUC-COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ, DESTE MUNICÍPIO, com sede nesta cidade administrativa, à Avenida WO, Quadra 11, n° 15, Bairro Cohab, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.667.756/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Sr. BENEDITO MÁRCIO PINTO CABRAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3181792 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 596.201.292-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **SEBASTIÃO IVO LEMOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 125236 SSP/MT e CPF nº 110.805.661-04, residente e domiciliado à Avenida Veridiano Cardoso, nº 445, Bela Vista, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO
As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, a que as partes deste contrato estão sujeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A dispensa de licitação está devidamente fundamentada no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida W-O, quadra 11, nº 15, COHAB, para atender as necessidades da **Companhia de Transito e Transporte de Tucuruí - CTTUC, com a instalação de sua Sede Administrativa**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais) que será pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA
O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de **09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias**, com início dia **10 de março de 2017** e término dia **31 de dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS
Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 80 – COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ
UNIDADE 80 – COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ
04.122.0044.2.142 – GESTÃO ADMINISRATIVA E OPERACIONAL DA CTTUC
33.90.36.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
012400 – TRANSF. COMP. FINANC. EXPLOR. REC. NATURAIS - ROYALTIES

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCATÁRIO
O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:
a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;
d) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
e) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
f) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO
Se qualquer da partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE
Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO
Ficará responsável como, Fiscal do Contrato o servidor **ANDERSON DA SILVA E SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do C.P.F. nº 899.426.122-20, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro de Tucuruí-Pará para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato,

com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

CTTUC - COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO:07667756000138

Assinado de forma digital por CTTUC - COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO:07667756000138
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=CTTUC - COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO:07667756000138
Dados: 2017.03.10 10:12:27 -03'00'

CTTUC-COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ
BENEDITO MÁRCIO PINTO CABRAL
SUPERINTENDENTE
LOCATÁRIO

SEBASTIAO IVO LEMOS:11080566104

Assinado de forma digital por SEBASTIAO IVO LEMOS:11080566104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=SEBASTIAO IVO LEMOS:11080566104
Dados: 2017.03.10 12:32:02 -03'00'

SEBASTIÃO IVO LEMOS
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

JONES WILLIAM DA SILVA GALVAO:66581435287

Assinado de forma digital por JONES WILLIAM DA SILVA GALVAO:66581435287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=JONES WILLIAM DA SILVA GALVAO:66581435287
Dados: 2017.03.10 10:08:54 -03'00'

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.